

TERMO DE REFERÊNCIA

Aprovo o presente Termo de Referência, nos Termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Macapá-AP 26 de janeiro de 2024

Eldren Silva Lage
Diretor-Presidente - HEMOAP
Decreto n.º 0013/2023-GEA

1. OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum e Diesel Comum) em posto de abastecimento próprio, mediante requisição para atendimento 24h (vinte e quatro) horas x 7 dias da semana, para atender as necessidades do Instituto de Hematologia e Hematologia do Amapá – HEMOAP com veículos e geradores de energia.

1.2. Considerados os padrões de qualidade e desempenho objetivamente definidos neste instrumento, os serviços a serem contratados possuem natureza comum para fins de aplicação da Lei Federal nº 14.133/21.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação visa garantir o fornecimento de combustíveis para a frota de veículos do HEMOAP, utilizados nos serviços administrativos e demais atividades institucionais.

2.2. Visa também, garantir combustível para o funcionamento dos Geradores de Energia do Edifício Sede e Carreta do Hemoap.

2.3. A quantidade solicitada de combustíveis baseia-se em estimativa de consumo para os próximos 12 (doze) meses.

2.4. Ressalta-se que para o cumprimento da missão institucional do Hemoap é de vital importância a aquisição de combustíveis, neste caso, por meio da contratação de Empresa Especializada no fornecimento de combustíveis.

2.5. Tal contratação também se justifica em função da indisponibilidade de instalações próprias para abastecimento, assegurando assim a continuidade dos serviços atualmente prestados.

2.6. Os valores a serem adimplidos pelo CONTRATANTE serão de acordo com a quantidade consumida tendo por referência o preço de bomba na data do abastecimento acrescido da taxa de administração ou desconto (taxa negativa).



2.7. O prazo para contrato deverá ser de 12 (doze) meses consecutivos após a assinatura do contrato ou retirada da Nota de Empenho.

2.8. Visto que, trata-se de um processo específico para atender a demanda oriunda da necessidade de abastecer os veículos que atendem o HEMOAP especificamente e não existirem Atas de Registro de Preço disponíveis na Central de Licitações e Contratos, justifica-se a não adesão ao Sistema de Registro de Preços (SRP), portanto não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 3º do Decreto Estadual nº 3.182/2016, além de não representar vantagem para a Administração.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS:

3.1. Estimativa de consumo por tipo de combustível e motor de utilização:

CÓDIGO SIGA	Tipo de Combustível	Veículo/Gerador	Consumo/Período (litros)		
			Dia	Mês	Ano
00036424	Gasolina Comum	Automóvel	15	300	3.600
		Motor de Acionamento das Escadas da Carreta	10		120
		Total Ano			3.720
00036425	Diesel Comum	Pick-up	15	300	3.600
		Gerador Sede	20		240
		Gerador Carreta	10		120
		Total Ano			3.960

3.2. Importante destacar que os produtos objeto de necessidade do Hemoap, são os seguintes:

3.2.1. Gasolina Comum - é o combustível bruto que sai das refinarias acrescido dos 25% de etanol anidro e não contém nenhum tipo de aditivo.

3.2.2. Diesel Comum - é um combustível líquido derivado de petróleo, composto por hidrocarbonetos com cadeias de 8 a 16 carbonos e, em menor proporção, nitrogênio, enxofre e oxigênio. É utilizado principalmente nos motores ciclo Diesel (de combustão interna e ignição



por compressão) em veículos rodoviários, ferroviários e marítimos e em geradores de energia elétrica;

3.3. O valor unitário por litro, para cada tipo de combustível, corresponde ao preço médio da pesquisa na Agência Nacional de Petróleo – ANP no sítio <https://www.gov.br/anp> para a pesquisa de preços realizada na capital do Estado do Amapá, conforme planilha demonstrativa abaixo:

Estado	Preço do Combustível por Litro (R\$/l) ¹	
	Gasolina Comum	Diesel Comum
Amapá	5,40	6,24
Distrito Federal	5,45	5,72

* Média da ANP (consulta datada de 30/01/2024).

3.4. O serviço contratado deverá seguir as especificações constantes abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR MÉDIO DO LITRO (R\$)	VALOR (R\$)	DESCONTO	TOTAL C/ DESCONTO (R\$)
1	Gasolina Comum	3.720	5,40	20.088,00	1%	19.887,12
2	Diesel Comum	3.960	6,24	24.710,40	1%	24.463,30
TOTAL				44.798,40		44.350,42

* R\$ 44.350,42 (quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta reais e quarenta e dois centavos).

3.4.1. A Média de valores dos combustíveis apresentados no item 3.4. são apenas para referência dos valores e quantitativos a serem utilizados pelos contratantes, considerando que o critério de julgamento no presente certame será a menor taxa de administração, sendo admitida taxa negativa, a qual será computada como maior desconto.

3.4.2. Em sendo restabelecida a divulgação do Preço Máximo Semanal para o estado, pela ANP, deverá ser levado em consideração este Preço Máximo Semanal para incidência do percentual de desconto.



3.4.3. O percentual de desconto deverá ser mantido durante todo o tempo de vigência do contrato, salvo se a contratada oferecer um percentual de desconto maior do que o inicialmente contratado;

3.4.4. Serão mantidas duas casas decimais, sendo que em caso de arredondamento quando da multiplicação do valor unitário pelo percentual de desconto serão arredondadas para cima caso a terceira casa decimal⁴ seja maior ou igual a 5 (cinco).

4. FUNDAMENTO LEGAL

4.1 A contratação do objeto deste Termo dar-se-á através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR COTAÇÃO ELETRÔNICA em conformidade com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01-2022 - CLC-PGE - DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA DE COTAÇÃO ELETRÔNICA - LEI 14.133, em razão de a estimativa de custo estar dentro dos limites do Art. 75, II da Lei 14.133/2021.**

5. METODOLOGIA DE AQUISIÇÃO DO OBJETO

5.1 Para a seleção da futura contratada e considerando tratar-se de serviço de natureza comum e padronizável no mercado a modalidade escolhida será a DISPENSA DE LICITAÇÃO POR COTAÇÃO ELETRÔNICA nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01-2022 - CLC-PGE - DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA DE COTAÇÃO ELETRÔNICA - LEI 14.133, em razão de a estimativa de custo estar dentro dos limites do Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

5.2 Na taxa de administração deverá estar incluso todos os custos necessários à execução do objeto do contrato.

5.3 Para aferição da proposta mais vantajosa deverá ser levada em consideração àquela que apresentar a menor taxa de administração, ou o maior desconto (se a taxa for negativa).

5.4. Sobre o percentual referente à taxa de administração poderá nos termos da Decisão nº 38/1996, ambos do Plenário do TCU, ser apresentada proposta consignando taxa de administração negativa ou de valor zero.

5.5. O Hemoap pagará por litro do produto abastecido, o valor registrado na bomba ou adquirido nos postos utilizado para o abastecimento, incluindo o desconto, se ofertado.

5.6. O valor registrado para pagamento, deverá incluir o desconto, se ofertado ou incidir a taxa de administração, no caso de taxa positiva. Porém, o preço referencial, sobre o qual irá incidir o desconto ou acréscimo, ou mesmo taxa zero, será o do produto comercializado à vista no posto



credenciado, não podendo haver divergências no cálculo do valor final a ser faturado pela contratada.

6. DA HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES

6.1. O licitante deverá comprovar que está em situação regular em relação a todas as condições de habilitação para contratação com a Administração Pública, referentes às regularidades perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS, ao FGTS e o Ministério do Trabalho, incluindo o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.2. O licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação acima descritas durante todo o período do contrato.

6.3. O objeto será recebido de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas em instrumento hábil de retirada;

6.4. O recebimento consistirá na comparação das características e especificações do objeto e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante neste Termo de Referência;

7. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

7.1. São obrigações da Contratante:

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.7. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas;

7.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa;



7.9. O HEMOAP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR VENCEDOR

8.1. A Contratada deve cumprir fielmente todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos, sua proposta e contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.

8.5. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo HEMOAP;

8.6. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do combustível fornecido;

8.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao HEMOAP ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do combustível, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.8. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste contrato, observando a metodologia e o prazo previamente estabelecido;

8.9. Contratar sob sua exclusiva responsabilidade, pelos serviços necessários à execução do objeto deste instrumento, arcando com o ônus de todas as obrigações tributárias, previdenciárias incidentes, a fiel execução do objeto deste instrumento.

8.10. Executar fielmente o designado neste termo de referência vinculado as suas obrigações conforme a lei e o contrato em voga;

8.11. A CONTRATADA deverá declarar expressamente que está incluso no preço todos os insumos que o compõem e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente no fornecimento do objeto desta Licitação, bem como das despesas.



8.12. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade do combustível e arcar com qualquer prejuízo ao Órgão/Entidade decorrente de sua utilização;

8.13. A CONTRATADA se reserva no direito de colher amostras do combustível para análise de qualidade, compatibilidade, autenticidade e outros que se fizerem necessários;

8.14. Ficará sobre a inteira responsabilidade da CONTRATADA a garantia da qualidade mínima do combustível fornecido, sob pena das sanções cabíveis.

9. TERMO DE CONTRATO E NOTA DE EMPENHO

9.1 Após homologado o processo licitatório, a Administração convocará a adjudicada para a assinatura do instrumento contratual correspondente;

9.2 A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de prestação do serviço. Este prazo poderá ser prorrogável 01 (uma) única vez, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

9.3 A entrega da respectiva Nota de Empenho ficará diretamente condicionada ao ato formal de assinatura do respectivo contrato;

9.4 A recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho implicará no descumprimento total do compromisso assumido, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

9.5 A recusa injustificada em receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato ou seu substituto implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando a empresa à aplicação das sanções legalmente estabelecidas.

9.6 Se o fornecedor vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no neste Termo, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pela licitante vencedora e após a verificação do cumprimento dos requisitos de habilitação, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.7 Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância;

9.8 Ao retirar a Nota de Empenho, a empresa adjudicada obriga-se a realizar os serviços de manutenção, conforme especificações e condições contidas neste Termo de Referência, no Edital



e em seus anexos, bem como na proposta apresentada. Prevalecendo-se, no caso de divergência, as especificações e condições dispostas neste Termo de Referência;

9.9 Constatada irregularidade no processo de aquisição ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Estará sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021, a licitante e/ou a contratada que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. A licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

- a) advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste instrumento, até o



máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

c) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

f) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.3. A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei;

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto na Lei n.º 12.846/13 (Lei de Anticorrupção), e, subsidiariamente, o procedimento previsto na Lei n.14.133/2021 e na Lei n.º 9.784/99;

10.5. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o regular fornecimento do objeto, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pelo HEMOAP;

11.2. É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da empresa da Nota Fiscal (is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s), acompanhada(s) dos documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e (CNDT) junto a Administração Contratante, para sua devida certificação;

11.3. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

11.4. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.5. Ao HEMOAP reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto;

11.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial;

11.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



11.11. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

a) $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

b) $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

$I = (TX/100)/360$

$I = (6/100)/360 = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

12. ESTIMATIVA DE CUSTOS

12.1. A estimativa de custo com a aquisição do presente objeto é de R\$ 44.350,42 (quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta reais e quarenta e dois centavos), conforme se extrai da composição de custo obtido o site da Agência Nacional de Petróleo e Aplicação do percentual mínimo de desconto de 1% para venda no Município de Macapá/AP.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PLANEJAMENTO ANUAL DE COMPRAS

13.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto em tela correrão à conta dos recursos do Órgão, cujo o programa de trabalho é 2.30.301.10.302.002.2402, fonte 659 – Outros Recursos Vinculados à Saúde. Natureza 339030. Observados as condições estabelecidas no processo de aquisição

13.2. Além disso, esta aquisição consta no Plano Anual de Compras do HEMOAP na ação Manutenção de Serviços Administrativos, na meta 6 – GARANTIR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO HEMOAP

Macapá-AP, 28 de fevereiro de 2024.

MAURICIO DE SOUZA MAXIMIM

Chefe do Serviço de Administração Geral/Hemoap

Decreto nº 4578/2022 - GEA

